



ANEXO III

TERMO DE CONVÊNIO Nº 2024TR00944

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA, E O MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, VISANDO À EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL N.º 127/2011 – PROCESSO SCC 5375/2024.

O Estado de Santa Catarina, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA -SAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.509.770.0001- 86, doravante denominada **CONCEDENTE**, com sede na Rua Dr. Fúlvio Aducci, 767, bairro: Estreito, no Município Florianópolis/SC, CEP: 88.075-001, neste ato representado pela Secretária de Estado, Maria Helena Zimmermann, CPF nº 651.XXX.519-XX; e o **MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO**, neste ato representado pelo Prefeito, Sidnei José Willinghofer, CPF nº 503.XXX.819-XX, com sede na Av. Flor do Sertão, nº 696, Bairro: Centro, CEP: 89.878-000, Flor do Sertão/SC, inscrito no CNPJ sob n.º 01.566.621/0001-08, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O convênio reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, especialmente e no que couber, pelas seguintes normas e respectivas alterações posteriores: Constituição Estadual, art. 8º, IX; Lei nº 14.133, de 01 de abril 2021; Lei Complementar estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, art. 106, *caput*, e §§ 1º e 2º; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei Estadual nº 16.292, de 20 de dezembro de 2013; Decreto Estadual nº 127, de 30 de março de 2011; Instrução Normativa do Tribunal de Contas nº 14, de 22 de junho de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros para Reforma da parte inferior do Centro de Convivência para Idosos do município de Flor do Sertão, localizado na Av. Flor do Sertão, centro, conforme Termo de Compromisso (Portaria CC n.º 004/2022) e Proposta de Trabalho SIGEF nº 29966 apresentada pelo **CONVENENTE** (doravante denominada Plano de Trabalho) e aprovada, nos termos do art. 16 do Decreto n.º 127/2011, pelo **CONCEDENTE**, a qual integra este Termo de Convênio independente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado, do qual constam o detalhamento do objeto, as metas e as etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados.

3.2 Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, devendo



ser submetidos e aprovados previamente por autoridade competente do **CONCEDENTE**, vedada a alteração de sua natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS

4.1 O valor total do presente Convênio é R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

4.2 O **CONCEDENTE** promoverá a transferência de recursos financeiros na dotação orçamentária a seguir: Unidade Gestora: 260098, Subação: 14242, Natureza de Despesa Investimento: 44.40.41-01 R\$250.000,00, Fonte: 2.501.269.000, Nota de Empenho: 2024NE000001

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

5.1. A liberação dos recursos financeiros pelo **CONCEDENTE** dar-se-á em parcela única, de acordo com os prazos constantes do cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho;

5.2 A liberação dos recursos será feita pelo **CONCEDENTE** por intermédio de depósito bancário na conta corrente aberta pelo BANCO DO BRASIL, indicada na PROPOSTA, na qual os recursos deverão ser mantidos até sua efetiva aplicação, e observará o disposto no art. 51 do Decreto estadual n.º 127/2011;

5.3. A contrapartida, se houver, deverá ser depositada na conta indicada no item 5.2, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso e de acordo com os valores constantes do Plano de Trabalho;

5.4. O presente instrumento não gera direito adquirido ao repasse de valores, o qual depende da fiel execução do objeto conveniado e de dotação orçamentária;

5.5. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente;

5.6. É vedado ao **CONCEDENTE** repassar recursos fora do prazo de vigência e/ou nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio, bem como na hipótese de descumprimento do Plano de Trabalho;

5.7. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa em caso de descumprimento pelo **CONVENENTE** de quaisquer de suas cláusulas e especialmente quando constatado:

- I. Irregularidade na aplicação dos recursos;
- II. Atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
- III. Desvio de finalidade e do objeto do Convênio;
- IV. Ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Convênio, conforme art. 56 do Decreto n.º 127/2011;
- V. Qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

6.1. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático;

6.2. As aplicações deverão ser direcionadas para os fundos de investimento classificados com



grau de risco “muito baixo”;

6.3. Os rendimentos de aplicação financeira não serão considerados como contrapartida e deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

7.1. O **CONCEDENTE** se obriga a:

- I. Transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
- II. Supervisionar, acompanhar, orientar e fiscalizar a execução do Convênio, por meio de servidor nomeado, com a finalidade de verificar se estão em conformidade com o contido no Plano de Trabalho, registrando todas as ações no Módulo de Transferências do SIGEF e Sistema de Protocolo SGPe;
- III. Emitir Laudo Técnico de Supervisão assinado por profissional habilitado a cada medição, bem como incluir fotos da obra executada no Módulo de Transferências do SIGEF e Sistema de Protocolo SGPe;
- IV. Analisar as prestações de contas parciais e final no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das contas, conforme norma aplicável;
- V. Garantir que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignadas no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize;
- VI. Realizar visitas *in loco* para verificar se a finalidade pactuada foi atingida, e adotar demais providências administrativas no caso de o **CONVENENTE** não enviar as respostas ao(s) questionário(s);
- VII. Avaliar e conferir a veracidade das respostas fornecidas pelo **CONVENENTE** no(s) questionário(s);
- VIII. Prorrogar, de ofício e por apostilamento, a vigência do instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- IX. Comunicar à Controladoria-Geral do Estado quando não forem respondidos os questionários pelo **CONVENENTE** e/ou os casos de não atendimento da finalidade pactuada;
- X. Comunicar ao **CONVENENTE** e ao interveniente, se houver, quando constatada irregularidade de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
- XI. Prestar orientação técnica ao **CONVENENTE** na execução do objeto do convênio, quando solicitado;
- XII. Providenciar a publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado como condição de eficácia.

7.2. O **CONVENENTE** se obriga a:

- I. Realizar somente as despesas previstas no Plano de Trabalho e durante o período de vigência do Convênio, devendo observar os critérios referenciais estabelecidos no o art. 16 do Decreto n.º 127/2011;



- II. Utilizar os recursos apenas para as finalidades pactuadas;
- III. Regularizar o processo de abertura e ativação da conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante apresentação de:
 - a) cópia do Convênio firmado pelas partes;
 - b) documentos exigidos pelo Banco do Brasil para abertura e ativação da conta corrente, conforme normas do banco;
 - c) autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal;
 - d) autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos ao Estado de Santa Catarina e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal Sctransferências.
- IV. Depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Convênio em conta bancária única e específica, por meio de transferência eletrônica (TED/DOC/PIX); e por meio de transação eletrônica em caso de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;
- V. Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- VI. Executar as despesas observando as disposições previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo que para a aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada pela autoridade competente;
- VII. Disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na *internet*, se houver;
- VIII. Em caso de obras, colocar em local visível placas, conforme padrão definido no manual de identidade visual do Governo do Estado de Santa Catarina, conforme Manual de Marca da Administração Pública Estadual (Decreto Estadual nº 117/2023);
- IX. Em caso de aquisição de bens permanentes, identificá-los por meio de etiquetas, adesivos ou placas, contendo o número do Convênio e menção à participação do Estado de Santa Catarina na execução do objeto conveniado, conforme Manual de Marca da Administração Pública Estadual (Decreto Estadual nº 117/2023);
- X. Solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do instrumento, com a devida justificativa;
- XI. Manter o **CONCEDENTE** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do presente Convênio;
- XII. Realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme Decreto n.º 127/2011;
- XIII. Prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma estabelecida pelo Capítulo XIV do Decreto n.º 127/2011;
- XIV. Apresentar os questionários de avaliação de resultado, na forma do art. 69 do Decreto n.º 127/2011 e da Cláusula Décima Quinta;



- XV. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do **CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão.
- XVI. Incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto n.º 127/2011;
- XVII. Manter atualizadas as informações do seu cadastro;
- XVIII. Garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;
- XIX. Comprovar que os recursos ou bens referentes à contrapartida proposta, se houver, estão devidamente assegurados;
- XX. Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio;
- XXI. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que eventualmente venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus servidores e/ou empregados ou prepostos ao outro partícipe ou a terceiros, em decorrência do desenvolvimento das atividades inerentes à execução deste Convênio;
- XXII. Manter, durante a execução do Convênio, todas as condições para a celebração do convênio;
- XXIII. Caso se trate de convênio que tenha por objeto a execução de obra ou benfeitoria, utilizar o imóvel até o prazo de depreciação fixado pela Receita Federal, salvo em caso de doação do imóvel a ente da Federação ou à entidade pública.
- XXIV. Na hipótese de descumprimento do item anterior o conveniente deverá restituir os recursos repassados com a atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), deduzidas as taxas de depreciação anual do período de efetiva utilização do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1. O Convênio deverá ser executado em estrita observância das cláusulas avençadas e das normas pertinentes, sendo vedado ao **CONVENENTE**:

- I. alterar o objeto do Convênio;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, se for o caso, de gratificação, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do **CONCEDENTE**, do **CONVENENTE** e do interveniente, se houver;
- IV. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- VI. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;



- VII. realizar despesas com multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos, fora dos prazos;
- VIII. movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- X. o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do **CONVENENTE** ou do interveniente, se houver, com os recursos do Convênio, quando o **CONVENENTE** for ente da federação;
- XI. repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado.

8.2. Não constitui alteração do objeto a ampliação ou a redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

- 9.1. O **CONCEDENTE** deverá acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho;
- 9.2. O **CONCEDENTE** deverá registrar no SIGEF e no processo em andamento no SGPe o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio;
- 9.3. No caso de obras, a cada medição o **CONCEDENTE** deverá emitir Laudo Técnico de Supervisão assinado por profissional habilitado, com registro no órgão fiscalizador, bem como inserir no SIGEF as fotos da obra após a emissão do referido laudo;
- 9.4. O **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENENTE** e ao interveniente, se houver, eventuais irregularidades de ordem técnica ou legal e suspenderá a transferência de recursos até a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou apostilamento, nas hipóteses previstas nos arts. 41, 42 e 43 do Decreto n.º 127/2011;
- 10.2. As alterações deverão ser devidamente fundamentadas em fatos comprovados, mediante justificativa prévia apresentada pelo **CONVENENTE** no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Convênio;
- 10.3. As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE

Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do **CONCEDENTE**, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao **CONVENENTE** pelo descumprimento parcial ou total deste Convênio.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

Com a conclusão, rescisão ou extinção do Convênio, se houver bens remanescentes, assim considerados os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos do Convênio, necessários à execução do objeto, mas que a ele não se incorporam, eles observarão a seguinte destinação:

- I. quando necessários para assegurar a continuidade do programa ou da ação governamental, serão doados ao **CONVENENTE**, observado o disposto na legislação vigente;
- II. quando não forem necessários à continuidade do programa ou da ação governamental, deverão ser entregues ao **CONCEDENTE** no prazo de apresentação da prestação de contas final;
- III. nas hipóteses de doação ou permissão de uso de bens remanescentes, estes deverão ser imediatamente restituídos quando não mais se fizerem necessários à continuidade do programa ou da ação governamental;
- IV. nas hipóteses de extinção do Convênio previstas no art. 70 do Decreto n.º 127/2011 e no caso de extinção ou de qualquer forma de suspensão das atividades do **CONVENENTE**, os bens remanescentes deverão ser imediatamente restituídos ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. O **CONVENENTE** fica obrigado a informar no Módulo de Transferências SIGEF as despesas realizadas, na forma do art. 56 do Decreto n.º 127/2011, e a apresentar a prestação de contas parcial e final dos recursos recebidos e da contrapartida, na forma dos arts. 63 a 64 do Decreto n.º 127/2011;

13.2 A prestação de contas parcial deverá ser feita após a realização de cada pagamento, mediante apresentação dos documentos constantes do art. 56 do Decreto n.º 127/2011;

13.3 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do convênio;

13.4 Quando a prestação de contas não for apresentada no prazo ou o parecer técnico apresentar irregularidade(s) que enseja(m) danos ao erário, a inadimplência deverá ser registrada no SIGEF. Nesse caso, a autoridade competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar providências administrativas para regularização da pendência ou reparação do dano e, se for o caso, procederá à instauração da tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

14.1. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo **CONVENENTE**, que deverá comprovar a devolução na forma do Decreto n.º 127/2011;

14.2. A devolução dos valores será realizada observando-se a proporcionalidade entre os recursos transferidos e a contrapartida, se houver, independentemente da época em que forem aportados pelas partes;

14.3. O **CONVENENTE** deverá restituir ao **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data de inadimplemento:

- I. o valor integral dos recursos recebidos, quando:



- a) não executado o objeto conveniado;
- b) não atingida sua finalidade; ou
- c) não apresentada a prestação de contas;

II. o recurso, quando:

- a) utilizado em desacordo com o previsto no convênio;
- b) apurada e constatada irregularidade; ou
- c) não comprovada sua regular aplicação.

14.4. Os valores deverão ser devolvidos através de depósito identificado no site da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) (<http://depositoidentificado.sef.sc.gov.br/>).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DO RESULTADO

15.1. No caso de continuidade do programa e da ação governamental conveniada, o **CONCEDENTE** deverá acompanhar os resultados produzidos pelo convênio, pelo período mínimo de 12 (doze) meses;

15.2. Após o fim da vigência do convênio, o conveniente deverá prestar informações por meio de questionário sobre o atendimento da finalidade do convênio, a cada 120 (cento e vinte) dias, pelo período de 12 (doze) meses;

15.3. Quando não houver a continuidade do programa e da ação governamental conveniada, o **CONVENIENTE** deverá responder a um único questionário, a ser apresentado no prazo da prestação de contas final;

15.4. No caso de o **CONVENIENTE** não prestar as informações previstas neste artigo, o **CONCEDENTE** deverá realizar visita *in loco* para verificar o atendimento da finalidade pactuada e adotar as demais providências administrativas para regularizar a situação;

15.5. O não preenchimento dos questionários e o não atendimento da finalidade anteriormente pactuada deverão ser comunicados pelo **CONCEDENTE** à Controladoria-Geral do Estado (CGE), que poderá suspender a celebração de novos convênios e o repasse da primeira parcela ou parcela única dos convênios já celebrados ao proponente omissor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

17.1. A rescisão deste Convênio ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:

- I. o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- II. a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III. circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

17.2. Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à



entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, conforme art. 72 do Decreto n.º 127/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos, serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá início a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, vigendo até 31/12/2025, podendo ser prorrogado pelas formas legalmente admitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que eventualmente lhes forem repassados, cumprindo, a todo o momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, uma ou outra instituição em situação de violação de tais regras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes, por seus agentes, servidores e contratados:

- I. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais a Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992, e a Lei nº 12.846, de 1º de outubro de 2013, seus regulamentos e outras eventualmente aplicáveis;
- II. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III. Comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do convênio e de qualquer contratação com ele relacionado;
- IV. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 26/03/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do convênio, sem prejuízo da cobrança e responsabilização das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados ao partícipe inocente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Florianópolis.

Assim, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente termo de convênio em formato digital, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Florianópolis/SC, data da assinatura eletrônica.

Maria Helena Zimmermann
Secretária de Estado
CONCEDENTE

Sidnei José Willinghofer
Prefeito
CONVENENTE



Documento assinado digitalmente

SIDNEI JOSE WILLINGHOFER

Data: 01/07/2024 17:59:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS: